



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO AMAZONAS

## ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO FAZENDA [REDACTED]



PERÍODO DA AÇÃO: 29 a 30/11/2010  
LOCAL: LÁBREA/AM  
LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: S 09° 58' 58" / W 65° 32' 39"  
ATIVIDADE: INVENTÁRIO DE EXPLORAÇÃO AMBIENTAL



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO AMAZONAS**

## ÍNDICE

Equipe	3
--------	---

## DO RELATÓRIO

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	4
B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO	5 e 6
D) DA DENÚNCIA	6
E) RESUMO DAS CONDIÇOES ENCONTRADAS	7 a 10
F) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA	10
G) DA FORMALIZAÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO	10
H) DO ALICIAMENTO DE MÃO DE OBRA	11
I) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS	11
J) DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO	12
K) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA FISCALIZAÇÃO	12 e 13
L) CONCLUSÃO	13 e 14

## ANEXOS

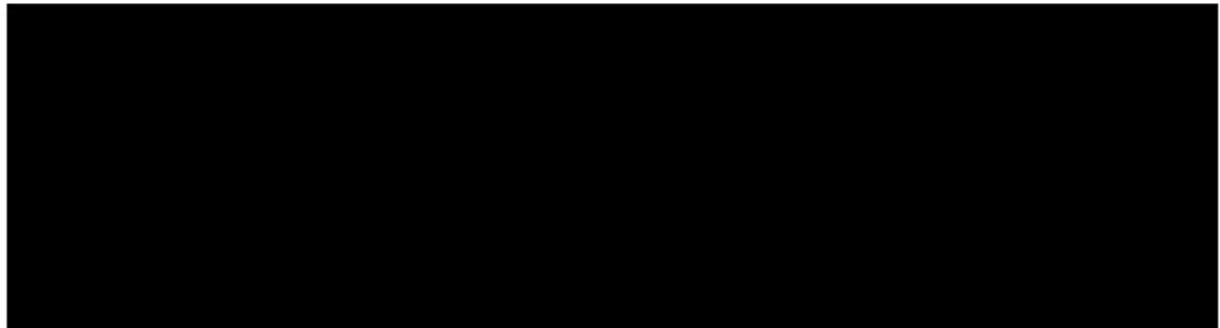
- 1) AUTOS DE INFRAÇÃO
- 2) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO
- 3) PLANILHA DAS VERBAS TRABALHISTAS



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO AMAZONAS**

## EQUIPE

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**



**POLÍCIA FEDERAL**





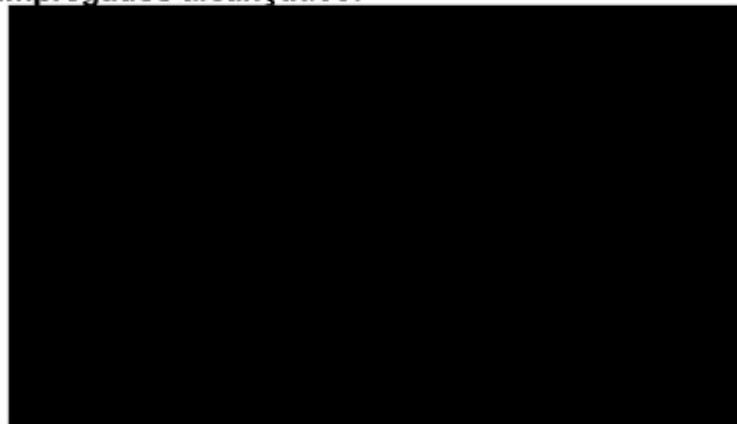
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO AMAZONAS**

**A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR**

- 1) Período da ação: 22 a 30/11/2010
- 2) Empregador: [REDACTED]
- 3) CPF: [REDACTED]
- 4) CNAE:
- 5) LOCALIZAÇÃO: gleba de terra situada no Ramal do Boi,Km 74, , Lábrea/AM, CEP 69830-08
- 6) POSIÇÃO GEOGRÁFICA DA SEDE DA FAZENDA:  
latitude 65W58'58" longitude 09S32'39"
- 7) ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]
- 8) TELEFONES: (0)

**B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

- ✓ Empregados alcançados:



total 11(ONZE)

Homem: 11(ONZE)

- ✓ Empregados registrados sob ação fiscal: indicados acima  
total 11(ONZE)
- ✓ Empregados resgatados: indicados acima  
total 11(ONZE)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO AMAZONAS**

- ✓ **Valor bruto da rescisão:** R\$ 17.795,08(DEZESSETE MIL SETECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E OITO CENTAVOS)
- ✓ **Valor líquido recebido:** R\$ 15.545,08(QUINZE MIL QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E OITO CENTAVOS)
- ✓ **Número de Autos de Infração lavrados:** 08(OITO)
- ✓ **Guias Seguro Desemprego emitidas:** 11(ONZE)
- ✓ **Número de CTPS emitidas:** 03(TRÊS)
- ✓ **Termos de apreensão e guarda:** 0(zero)
- ✓ **Termo de interdição:** 0(zero)
- ✓ **Número de CAT emitidas:** 0(zero)

**C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:**

	<b>No. DO AI</b>	<b>EMENTA</b>	<b>CAPITULAÇÃO</b>	<b>INFRAÇÃO</b>
1	01874182	1323649	Art.13 da Lei 5.889/73,c/c item 31.23.4.1 "a"da NR-31 com redação da Portaria 86/2005	Manter local para refeição que não mantenha boas condições de higiene e conforto.
2	018704158	0000108	Art.41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho(CLT)	Admitir empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
3	018704204	2060248	Art.166 da CLT, c/c item 6.3 da NR 6, com redação da portaria 25/2001.	Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO AMAZONAS**

	<b>No. DO AI</b>	<b>EMENTA</b>	<b>CAPITULAÇÃO</b>	<b>INFRAÇÃO</b>
				funcionamento.
4	018704174	1310232	Art.13 da Lei 5.889/73,c/c item 31.5.1.3.1 "a"da NR-31 com redação da Portaria 86/2005	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
5	018704221	1313746	Art.13 da Lei 5.889/73,c/c item 31.23.5.1 "b"da NR-31 com redação da Portaria 86/2005	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para a guarda de objetos pessoais.
6	018704212	1313878	Art.13 da Lei 5.889/73,c/c item 31.23..9 da NR-31 com redação da Portaria 86/2005	Deixar de disponibilizar água potável e fresca em quantidade suficiente nos locais de trabalho.
7	018704191	1313410	Art.13 da Lei 5.889/73,c/c item 31.23.1 "a"da NR-31 com redação da Portaria 86/2005	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.
8	018704166	1313479	Art.13 da Lei 5.889/73,c/c item 31.23.2 "b"da NR-31 com redação da Portaria 86/2005	Manter áreas de vivências que não possuam paredes de alvenaria,madeira ou material equivalente

**D) DA DENÚNCIA:**

O Ministério Público do Trabalho da 11ª/ Região, através do Procurador do Trabalho, [REDACTED] requisitou uma fiscalização na Fazenda Aleluia, sito á Rodovia Ramal do Boi, Km 75, Lábrea/AM, porque havia uma denúncia de trabalho degradante nessa propriedade rural.

De posse da informação, montamos a equipe de fiscalização com o apoio da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Acre, que disponibilizou carro e motorista, e nos dirigimos para o local. Ao chegarmos



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO AMAZONAS**

no ramal, constatamos que havia diversas entradas no meio da mata que indicavam a existência de atividade de madeireiros. Em uma delas, os agentes da Policia Federal resolveram entrar e flagramos um caminhão atolado e alguns trabalhadores tentando tira-lo do atoleiro. No entanto, ao avistar as caminhonetes, os trabalhadores se evadiram para o meio da mata. Como o caminhão estava bloqueando a passagem, não conseguimos chegar ao suposto acampamento e fomos, assim, obrigados a voltar.

Retornamos ao ramal rumo á fazenda e ao chegarmos no Km 74, deparamo-nos com alguns trabalhadores tomando banho num igarapé no abaixo de uma ponte. Ao abordamos, eles relataram que estavam no local há 6(seis) dias fazendo trabalho de inventário de manejo florestal num acampamento a cerca de 100(cem) metros do ramal.

Ao chegarmos ao acampamento, flagramos as péssimas condições em que estavam alojados e à margem de quaisquer direitos trabalhistas, pois não estavam com a Carteira de Trabalho e Previdência Social(CTPS) assinada, configurando, dessa forma, o trabalhado degradante como será abaixo comprovado.

Ressalto, ademais, que nessa região o trabalho escravo é endêmico, embora não fosse comprovada a denúncia inicial na Fazenda Aleluia, a exploração ilegal de madeira, atividade que muitas vezes utiliza o trabalho degradante, é pujante no município de Lábrea.

**E)RESUMO DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS:**

Ao chegarmos ao acampamento, encontramos 11(onze) trabalhadores que estavam no local há 6(seis) dias fazendo um inventário do manejo ambiental,isto é , o levantamento inicial para determinar quantas árvores seriam derrubadas. Nenhum deles tinha a Carteira de Trabalho e Previdência Social(CTPS) assinada e as condições ambientais de trabalho eram lastimáveis.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO AMAZONAS**

Eles estavam alojados em barracões de lona e com piso de terra batida, sem nenhuma proteção lateral, embora estivessem em uma região de floresta fechada e infestada de insetos que transmitem malária e leishmaniose cutânea, doenças típicas da região, além da exposição ao ataque de animais peçonhentos e silvestres. Ademais, com as chuvas o piso ficam um lamaçal, o que agrava as condições de higiene.



Foto do acampamento

Ademais, não havia armários individuais e seus pertences pessoais ficavam pendurados em cordas sobre as redes ou jogados no chão.

Inexistiam instalações sanitárias e os trabalhadores faziam suas necessidades fisiológicas no meio da selva, bem como tomavam banho nos igarapés. Ressalte-se que a água que utilizavam para beber, lavar roupas, cozinhar e tomar banho era proveniente da mesma fonte: igarapés.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO AMAZONAS**



Foto do igarapé

Já a cozinha era feita, também, de barracão de lona com o mesmo piso de terra batida e sem condições de higiene para o preparo das refeições. Os alimentos ficavam jogados ao chão ou armazenados sobre estrados de madeira sem nenhuma proteção contra os insetos e animais. Os utensílios domésticos, pratos, talheres, copos e panelas, também ficavam expostos. Isso, em plena selva, é fator de risco para os trabalhadores na medida em atrai animais em busca dos restos de alimentos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO AMAZONAS**



Foto da cozinha

A mesa utilizada para fazerem as refeições foi montada a céu aberto e sem condições de higiene.

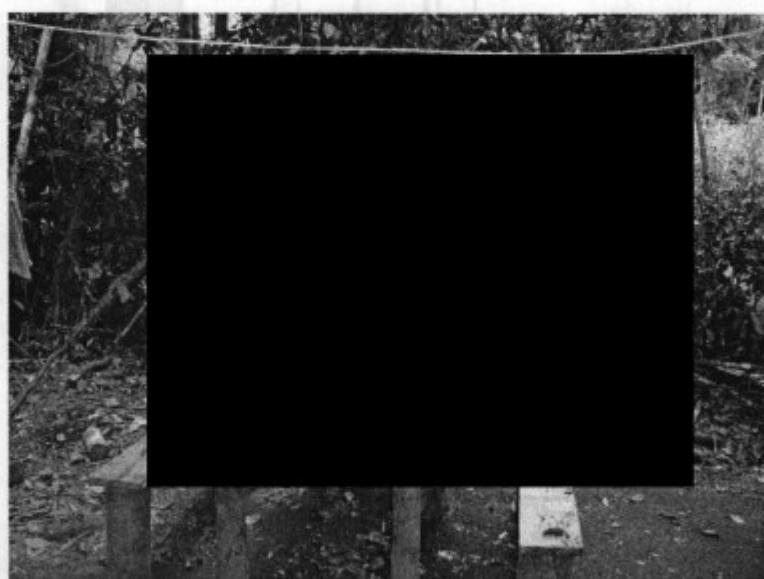


Foto da mesa utilizada nas refeições



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO AMAZONAS**

Os equipamentos de proteção individual encontrados eram insuficientes e inadequados para proteção de todos os riscos da atividade. Havia apenas 8(oito) pares de botas de borracha e alguns capacetes para um total de 11(onze) trabalhadores. Como se trata de trabalho na selva em que há risco de picada de animais peçonhentos e insetos transmissores de doenças, eram necessários caneleiras, fardamento completo com blusas de camisas longas, proteção para o rosto e pescoço, bem capacetes.

Ressalte-se que o local em que estavam os impossibilitava de saírem sem a ajuda do empregador, pois de Porto Velho, local do aliciamento dos empregados, até a gleba de terra, é cerca de 300 km pela rodovia BR-364 e mais 74 Km de ramal de estrada de barro. Desta feita, os trabalhadores ficavam confinados e apenas uma vez por semana o empregador iria verificar o andamento dos trabalhos.

Por ultimo, nenhum dos empregados fez os exames médicos admissionais antes de iniciar suas atividades.

Portanto, por todo o exposto acima, os empregados estavam alijados de todos os direitos trabalhistas e em afronta ao princípio da dignidade da pessoa humana, que a Constituição Cidadã de 1988, no art.1º, III, elevou em Princípio Fundamental da República Federativa do Brasil.

#### **G) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA**

A atividade economia explorada era de inventário de manejo ambiental, ou seja, os trabalhadores faziam o levantamento inicial de quantas e quais árvores seriam derrubadas.

#### **H) DA FORMALIZAÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

O comerciante, [REDACTED] foi contratado em Porto Velho pelo veterinário, [REDACTED] domiciliado à Av. [REDACTED] para fazer o levantamento do inventário ambiental para a exploração de madeira.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO AMAZONAS**

O comerciante já desenvolvia essa atividade anteriormente e recebeu pelo encargo um adiantamento de R\$ 30.000,00(TRINTA MIL REAIS) de um total de R\$ 100.000,00(CEM MIL REAIS) que seria pago ao final do serviço cuja término estava previsto para findar em 45dias.

Para fazer o serviço o comerciante contratou 11(onze) trabalhadores em Porto Velho e os conduziu ate o local. Forneceu todos os equipamentos, víveres, lona, rádio amador e adiantou vales que variaram de R\$ 200,00(DUZENTOS REAIS) a R\$ 400,00(QUATROCENTOS REAIS) para os trabalhadores. Ele conduzia os trabalhos, ou seja, a subordinação era com o comerciante e não com o veterinário.

Desta feita, o vinculo empregatício se formou com o comerciante e não com o veterinário. O [REDACTED] não é apenas um intermediário, ou “gato”, como é de costume encontrarmos em situações de trabalho escravo, mas um comerciante acostumado a desempenhar essa atividade e com condições econômicas para assumir o ônus de seu empreendimento. Tanto é que arcou com o custo das rescisões trabalhistas, retirou todos os trabalhadores do local e os conduziu a Porto Velho e os registrou.

#### **H)DO ALICIAMENTO DE MÃO DE OBRA**

Os trabalhadores foram aliciados em Porto Velho pelo próprio empregador e foram conduzidos para a zona rural do Município de Lábrea no interior do Amazonas. Ressalto que não foi expedida a Certidão Liberatória para a condução dos empregados para Estados diferentes.

#### **I)DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS**

Nenhum dos empregados estava com a Carteira de Trabalho e Previdência Social(CTPS) assinada e, consequentemente, não tinham o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço(FGTS) e as contribuições previdenciárias recolhidos, ou seja, não tinham nenhum direito trabalhista assegurado.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO AMAZONAS**

#### J) DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO

O meio ambiente de trabalho era precaríssimo, pois os alojamentos eram de cobertura de lona, sem proteção lateral e com piso de terra batida, apesar de ser ambiente de floresta fechada. Na região, há incidência de malária e leishimanoise cutânea, doenças essas transmitidas por mosquitos, e risco de ataque animais peçonhentos e silvestres. Com esse tipo de alojamento, os trabalhadores corriam sério risco de acidentes graves em função do ambiente hostil em que se encontravam.

Ademais, não havia instalações sanitárias e eram obrigados fazer as necessidades fisiológicas no meio da selva e a tomar banho no igarapé. A mesma água era usada para beber, lavar utensílios domésticos, roupas e cozinhar, ou seja, o risco de contraírem doenças era iminente.

A cozinha tinha a mesma estrutura do alojamento: cobertura de lona e piso de terra batida. Soma-se a isso o agravante de que os alimentos e os utensílios domésticos, pratos, talheres e panelas, estavam armazenados sobre estrados de madeira ou jogados ao chão. Desta feita, a falta de higiene era latente e expunha esses trabalhadores a infecções além de servir de atração para animais, o que aumentava os fatores de risco. O local destinado para fazer as refeições era inadequado, haja vista que montaram uma mesa de madeira a céu aberto com condições higiênicas muito ruins.

#### H) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA FISCALIZAÇÃO

Ao chegarmos ao acampamento, no dia 23/11/2010, o empregador não estava presente e foi feito um contato inicial através do rádio amador que se encontrava no local. Em seguida a Policia Federal apreendeu o equipamento, porque não existia a licença da Agência Nacional de Telecomunicações(ANATEL) para utilização do rádio, o que posteriormente foi providenciada pelo empregador, Alcione S.Ferreira.

Foi marcada uma reunião com o empregador em Porto Velho para tratar da situação dos trabalhadores no dia 24/11/2010 na sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 14<sup>a</sup> Região. Ele compareceu com o contratante dos



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO AMAZONAS**

serviços, o veterinário [REDACTED] e ambos tomaram ciência da gravidade em que se encontravam aqueles trabalhadores.

No dia seguinte, o comerciante retirou todos os empregados do local e os conduziu a Porto Velho, local de origem de todos. Em seguida providenciou o dinheiro para fazer as rescisões, o que foi efetuado nos dias 26,29 e 30/11/2010.

Paralelamente a isso, providenciamos a emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social(CTPS) de três trabalhadores, porquanto os demais possuíam o documento. Todas foram assinadas e dado baixa com rescisão indireta.

O empregador efetuou todos os pagamentos, inclusive com o dano moral individual, que foi arbitrado em R\$ 1.000,00(MIL REIS) pelo Procurador do Trabalho ,Dr. [REDACTED], com a emissão dos Termos de Rescisão do Contrato de trabalho e as respectivas guias de Seguro-Desemprego de trabalhador resgatado.

Por último, o empregador foi autuado por todas as irregularidades constatadas.

## I) CONCLUSÃO

Por todo o exposto, o empregador manteve os empregados em condições degradantes de trabalho e incorreu no tipo penal previsto no *caput* do art.149, senão vejamos , *in verbis*:

**Art. 149 – Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:(grifos nossos)**

Desta feita, as condições ambientais de trabalho precárias, conforme relatado alhures, aliada a falta de registro nas CTPS, que retira dos trabalhadores todos os direitos trabalhistas e previdenciários, implica na

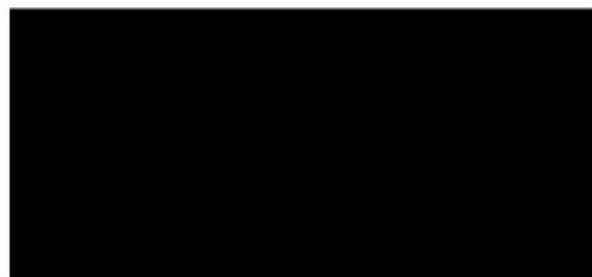




MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO AMAZONAS**

constatação dessa chaga social que é o Crime de Redução á Condição Análoga à de Escravo.

Manaus, 15 de dezembro de 2010





**MINISTÉRIO DO TRABAHO**  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO  
ENDERECO: SRTE/AM

Av. André Araújo, 140, Alcindo, Manaus/AM, CEP 69010-000

NUDPRO/AM  
46202.010365/2010-57  
/ /2010

INTENDÊNCIA REGIONAL DO  
TRABALHO E EMPREGO NO AMAZONAS

NÚMERO DV

018704166 ✓

CIF DV

3 9 1 5 5 \$

NOME OU RAZÃO SOCIAL

**ALCIONE SWINKA FERREIRA**

ENDERECO/BAIRRO/CIDADE

RUA ARUAREIRA, 5806, CONJUNTO COHAB, FLORESTA II, PORTO VELHO/RO

PROTÓCOLO

40.012

CNAE

0220-9/01

Nº DE EMPREGADOS

11

CEP

7 6 8 0 8 1 0 2 0

CGC

CPF 0 8 2 7 5 0 9 4 7 2 0

CÓD. EMENTA/NR-DV

1 3 1 3 4 7 9

HORA

1827

Via pág. 01

DESCRÍÇÃO EMENTA/NR: Manter áreas de vivência que não possuam paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente

R\$ 2.266,36

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO

HISTÓRICO: Em Ação Fiscal da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Amazonas em parceria com a Polícia Federal e Ministério Público do Trabalho da 11a Região, iniciada em 23/11/2010 e em curso até a presente data, na gleba situada à Estrada Ramal do Boi, Km 74, latitude 65W58'58, longitude 09S32'39, Lábrea/AM, constatamos que o empresário, Rafael Amaral, CPF 082.750.947-20 residente à Av. Torquato Tapajós, Flores, Manaus/AM, contratou, verbalmente, o comerciante citado acima para fazer o serviço de exploração de madeira. Para tanto, adiantou R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) de um total de R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) para executar o serviço. O comerciante chamou, em 18/11/2010, 11 (onze) trabalhadores em Porto Velho e os conduziu até a gleba. O trabalho duraria 45 (quarenta e cinco) dias e o comerciante adiantou aos trabalhadores vales que variaram de R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) a R\$ 400 (QUATROCENTOS REAIS) para iniciar suas

CAPITULAÇÃO: Artigo 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.23.2 "b" da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO: Verificação física no local de trabalho, cuja foto segue anexa (pág. 02), e entrevista com os empregados.

Lavrei o presente Auto em três vias, sendo a 2ª entregue/remetida ao autuado, que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Sr. Delegado Regional do Trabalho no prazo de dez (10) dias, contados da data do recebimento deste auto, devendo ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho, no endereço acima, sendo facultada a remessa da defesa, via postal, em porte registrado, postada até o último dia do prazo.

Recebi em

29/11/10

LOCAL

Porto Velho

DATA

29/11/2010

Assinatura do Empregador ou Preposto

355.147

Assinatura do Auditor Fiscal do Trabalho  
Bruna V. de Carvalho  
Auditor Fiscal do Trabalho 401 - CTF: 35155-5  
CIF 354638

Bruna

Klênia Fábio Gomes Lima  
Auditor Fiscal do Trabalho 401 - CTF: 35155-5